

30 e 31 de agosto de 2018

POLÍTICAS DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA: A IMPUNIDADE DOS CRIMES DE ESTADO PRATICADOS DURANTE A ULTIMA DITADURA MILITAR NO BRASIL

Por: Fabio Henrique Araújo Martins, email: fabiohamartins@yahoo.com.br - doutorando em Psicologia pela UNESP-Assis e Silvio Benelli, email: benelli@assis.unesp.br - docente, pesquisador e orientador do Programa de graduação e Pós-graduação em Psicologia da UNESP-Assis.

UNESP-Assis

Resumo

Este trabalho procura de modo breve, colocar em discussão algumas questões para repensarmos o lugar das políticas de memória, verdade e justiça na atual agenda das políticas. Temas que fundamentalmente se relacionam com certa leitura e interpretação sobre a história recente do nosso país e, que guardaram um lugar de destaque as formas de exercício do poder político autoritário que vigoraram no passado não muito distante e voltam a rondar nossas vidas, uma vez que os acontecimentos políticos recentes como o impeachment da ex-presidenta Dilma e a prisão do ex-presidente Lula são fatos preocupantes.

Palavras-chave: Memória – Verdade – Ditadura-militar.

Introdução

Em termos analíticos o principal desafio colocado ao se ter em consideração o processo de transição democrática no Brasil está em dissolver as imagens falsas ou distorcidas aceitas como retrato fiel da nossa transição. Afastar as nuvens ideológicas que recobrem a relação entre Memória e Democracia. Tentar compreender e reconhecer a diversidade de significados que atingem diretamente a noção daquilo que estamos dispostos a aceitar como Anistia.

A singularidade do caso Brasileiro está no sentido 'impreciso' que a Lei nº. 6.683/1979, a chamada Lei da Anistia assumiu, dando azo às distorções. Seu texto enseja um significado político de cunho emancipatório como, se um passo em direção à abertura democrática fosse. Noutro sentido e, devido à ambiguidade da letra legal, os tribunais acabaram interpretando que, aos delitos "conexos com os



30 e 31 de agosto de 2018

políticos", se incluíam aqueles cometidos por agentes do Estado, deixando impunes os responsáveis pelas graves violações de Direitos Humanos.

Neste sentido a 'transição controlada' foi concebida desde as instâncias militares hegemônicas como um "acordo bilateral" que visava garantir o "lento, gradual e seguro" caminho para a democracia. Anistia esta, que pretendia/pretende significar impunidade, como se amnésia e anistia correspondessem. Para os militares tal projeto, se coadunava com a 'cultura do esquecimento' que caracterizaria o 'brasileiro' como um povo pacífico, ordeiro e cordial.

A diferença de outros países da América Latina onde o processo de Transição que buscava a Verdade e a Justiça se deu por ruptura (Argentina) e/ou logo após a queda do regime (Peru), funcionando através de instâncias do tipo "Comissões da Verdade", no Brasil apenas décadas depois, foi instaurado um dispositivo desta natureza. Até então, a abordagem do passado autoritário se deu por vários mecanismos usados para desbloquear a agenda política, num processo transicional por transformação, que tem na Reparação seu eixo estruturante, entre estes instrumentos temos: A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos-CEMDP, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça- CA/MJ e o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3.

Com a tão esperada instituição da Comissão Nacional da Verdade-CNV e da Lei de Acesso a Informação, um novo marco jurídico relativo às políticas de Memória e Verdade no Brasil passa a vigorar. Outra etapa se inaugura com a instituição do Direito a Verdade no repertório jurídico pátrio, tal iniciativa, que registra a virada pelo reconhecimento da Democracia como construção permanente. Assim o desafio democrático implica na identificação dos ranços e espasmos de autoritarismos ainda existentes nas instituições oficiais. Trata-se de uma batalha por novos valores, que venham a enfrentar a versão oficial que negava o Direito de Resistência em nome do suposto perigo 'bolchevique'.

Procedimentos metodológicos



30 e 31 de agosto de 2018

O principal dispositivo metodológico nesta abordagem procura contextualizar e dimensionar diferentes fontes científicas de base Psicológica, Criminológica e Jurídica que se articulam com as análises sociais, políticas e históricas do Estado autoritário, para identificar os limites e potencialidades que os estudos mencionados podem apresentar.

Para tanto se faz necessário, centralmente, um plano de abordagem qualitativa, embora demande em ato continuo uma articulação com técnicas quantitativas e levantamento sistemático das fontes, a saber: com análise documental especializada, entrevistas (abertas, não dirigidas, em profundidade e semiestruturadas já elaboradas na forma de testemunhos nas várias comissões da verdade dos estados, universidades, e da CNV), bem como leituras de campo, que serão traçadas a partir de observações sobre os eventos acadêmicos, atividades de pesquisa arquivista, participação em audiências públicas, congressos, seminários e afins.

A estratégia quantitativa será útil no momento da formatação e análise das diferentes fases do processo histórico-político-jurídico em análise. Enquanto alguns objetivos mais específicos serão desenvolvidos a partir da incorporação e análise de fontes secundárias para os períodos e acontecimentos especificados nos primeiros alvos como documentos históricos (bibliografia a ser referida no momento devido), mas, também arquivos audiovisuais da época entre outras fontes, outros serão especificados a partir da leitura de processos judiciais pendentes e arquivados em jurisdições federais pátrias e no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Resultados e Discussão

Conforme se pode depreender no desenvolvimento, o presente estudo conta com a articulação de investigação da temática, contemplando diferentes áreas do conhecimento. O tema da Justiça de Transição necessariamente deve contar com a conjugação de diferentes olhares disciplinares numa dinâmica de interação intertrans-multi-disciplinar, fazendo funcionar uma epistemologia convergente.



30 e 31 de agosto de 2018

Filosofia, História, Direito, Criminologia, Sociologia, Psicologia e Antropologia são áreas do conhecimento imprescindíveis para o estudo dos processos transicionais pelos quais passa cada sociedade. Entre os referentes fundamentais com que dialogamos há autores como Giogio Agamben, Michel Foucault, Walter Benjamin, Sigmund Freud, Eugenio Raul Zaffaroni, Antonio Augusto Cançado Trindade, Diana Kordon, Dário Lago, Gregório Baremblitt entre outros.

Há que se destacar, o grande número de estudos na área da chamada justiça de transição o que é um sinal extremamente positivo, visto que até bem pouco tempo atrás esse tipo de investigação era relativamente pequeno. Entendendo que não é por acaso que o tema era praticamente desconhecido e ignorado, afinal, o país viveu 21 anos de uma governança autoritária, com o objetivo de criar um verniz de legalidade sobre uma base ditatorial e repressiva, formando nos meios acadêmicos profissionais de consciências entorpecidas que se contentavam com o 'status quo' rasteiro de bases antidemocráticas. Como muitas manifestações recentes vem dando prova, infelizmente o país ainda se ressente desse tipo de mentalidade científica, que dá folego, reinventando e atualizando lógicas autoritárias.

A aproximação entre os campos científicos do Direito e da Psicolgia pode num primeiro momento parecer insuficiente, ilegítima, inconveniente, improvável ou mesmo impossível. Se considerarmos que a escrita tem mais de dez mil anos e a política é tão antiga como o mundo, os poucos mais de 100 anos das ciências humanas fazem delas uma criança prematura, sendo a interdisciplinaridade um projeto em gestação. A dificuldade em relacionar estes saberes, talvez se dê porque esta associação teórico-conceitual não seja tão recorrente na tradição acadêmica, cabendo explorarmos os limites de tal convergência, sendo que a burocratização, o formalismo dogmático e o corporativismo disciplinar podem dificultar esta interação.

Conclusões

Se a memória coletiva se pauta no presente, para olhar o passado e se projeta para o futuro, o estudo destes grupos vai permitir uma reparação simbólica mais adequada a estes agrupamentos, podendo inclusive contribuir com elementos



30 e 31 de agosto de 2018

probatórios, para a revisão de processos no âmbito da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça-CA/MJ, sendo ainda este modelo de abordagem uma prática de recriação e restituição coletiva da verdade histórica, que de muitas formas nos fora negada.

A pesquisa dos grupos políticos que resistiram ao regime autoritário implica na definição do perfil das vítimas diretas e do seu entorno, mas, consequentemente vai se definir também o perfil dos agressores, as condições, mecanismos e circunstâncias em que se deram os fatos e eventos autoritários ocorridos no período de abrangência entre os anos de 1946-1988, contribuindo de modo subsidiário com os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade - CNV.

Finalmente depois de instaurada, a CNV, recoloca em debate temas pretensamente superados, supostamente esquecidos como: a persecução penal dos culpados ou a "resistência" do Poder Judiciário (e da conservadora tradição jurídica pátria) de reconhecer e incorporar os tratados e princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos a ordem jurídica nacional; assim tal pesquisa acaba ajudando a resgatar a vocação emancipatória dos Direitos Humanos no reconhecimento da legitimidade do 'Direito de Resistência' aos governos ditatoriais, consolidando a certeza que crimes desta natureza serão punidos em lugar e a qualquer tempo.

Referências

PAYNE, Leigh (Org.). (2011). A Anistia na Era da Responsabilização: O Brasil em Perspectiva Internacional e Comparada. Brasília. Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e Centro de Estudos Latino-Americanos da Universidade de Oxford.

RELATÓRIO, *Comissão Nacional da Verdade*. (2014). *Brasília*, CNV, Volume I. http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume 1 digital.pdf

RELATÓRIO, Comissão Nacional da Verdade. (2014). Brasília, CNV, Volume II. http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf

ZAFFARONI, E. Raul. (2009). El enemigo em el Derecho Penal. Buenos Aires: Ediar.